

DIREITO TRIBUTÁRIO

MP 627 adequa regras às normas contábeis internacionais

Texto busca alinhamento ao novo formato contábil brasileiro, mas ainda depende de definições

Marina Schmidt

O padrão contábil brasileiro mudou de forma significativa nos últimos cinco anos. A transição do modelo vigente para as normas internacionais de contabilidade (em inglês, International Financial Reporting Standards, IFRS), grandes responsáveis pela nova realidade, está em consolidação, caminho que exige ajuste em todas as esferas que envolvem a atuação contábil.

Um dos passos para efetivar as alterações decorrentes das IFRS é trazer as normas para o ambiente jurídico. A contabilidade, mesmo quando normatizada, é ferramenta para apurações tributárias, amparadas, por sua vez, por legislações específicas. O Direito Tributário tornou-se também alvo de mudanças.

A Medida Provisória 627, de 12 de novembro de 2013, entra nessa seara como uma necessidade. Elaborado com o objetivo de ajustar as regras contábeis ao entendimento legal, o texto é aguardado há cinco anos, mas ainda depende de avaliações e ajustes, devendo ser convertido em lei apenas no primeiro trimestre de 2014.

Mesmo com prazo para análises mais aprofundadas, a medida já tem suscitado debates. A amplitude das transformações contábeis abarcadas pela MP faz com que o texto também se tor-



Caminho para se adaptar às IFRS exige ajuste em todos as esferas que envolvem a atuação contábil

ne abrangente. Como consequência, a MP 627/13 foi alvo de 500 emendas e ainda pode mudar muito até que seja sancionada como lei. "A complexidade e as peculiaridades do novo modelo

de legislação proposta, digo isso por conta das emendas e da conversão definitiva da MP em lei, suscitam dúvidas e uma infinidade de problemas para os contabilistas, advogados e principalmen-

te para as empresas", destaca o advogado e diretor tributário da Associação Nacional dos Executivos de Finanças e Contabilidade (Anefac), Demes Britto.

Britto sugere às empresas

atenção no sentido de acompanhar minuciosamente as alterações e particularidades das novas regras "É fundamental que se faça uma análise criteriosa sobre a tributação aplicável".

Texto depende de acertos até ser convertido em lei

Apesar das emendas e das mudanças que ainda podem ocorrer no texto da MP 627/13, a proposta é vista como positiva por especialistas do setor. Altair Toledo, sócio da área de impostos da KPMG no Brasil, destaca dois grandes avanços promovidos pela medida: a adequação da legislação tributária à legislação societária e às normas contábeis, com o consequente fim do Regime Tributário de Transição (RTT), e o alinhamento, ainda que parcial, da tributação dos lucros do exterior à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.588.

Apesar dos avanços, há pontos ainda indefinidos, lembra Toledo, que destaca a questão da receita de notas emitidas e não entregues (quando não houve a transferência do risco). "A nossa leitura é que, para fins fiscais, deve-se seguir a regra contábil de reconhecimento de receita, mas isso não está tão claro na MP e, possivelmente, poderá haver problemas na hora de preen-

cher a EFD-Contribuições." Outro aspecto indefinido, explica Toledo, é relativo aos dividendos referentes ao ano de 2013 que forem pagos depois da publicação da MP, já que a MP trouxe o benefício da não tributação especificamente para os dividendos efetivamente pagos até a data de publicação da MP.

O sócio da KPMG reforça que um outro ponto importante é o que trata da dedutibilidade do ágio, em caso de incorporação. "A MP falou do 'saldo existente na contabilidade, na data do evento' (cisão/incorporação). Ocorre que pode haver variação no referido saldo entre a data de aquisição e a data de incorporação e, dessa forma, ficou a dúvida sobre o tratamento fiscal do ágio eventualmente baixado na contabilidade nesse período." Sobre as ainda incertas aplicações da medida, o advogado Heron Charneski salienta que eventuais alterações não devem prejudicar empresas que optaram por aplicar as regras a partir de 2014.

Empresas podem aderir ao novo regime a partir de 2014

Até o fim de 2013, a MP 627 deve ser regulamentada, a fim de permitir que empresas adotem as regras estabelecidas a partir de 1 de janeiro de 2014. O advogado Heron Charneski explica que as obrigações previstas no texto serão obrigatórias a partir de 2015, mas que empresas que se anteciparem podem ser beneficiadas. Por outro lado, ele pondera que é necessário observar pontos críticos do texto antes de fazer a opção. De acordo com ele, para quem optar pela medida no próximo ano, fica assegurada a isenção dos lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Apesar da importância da garantia, Charneski destaca uma particularidade: "O texto da MP assegura a isenção tributária apenas para os dividendos 'efetivamente pagos até a data de publicação da medida' (11 de novembro de 2013). "Devido a essa limitação, ainda que a empresa já faça a opção, os dividendos calculados com base nos resultados contábeis de 2013, e que vierem a ser pagos a partir da aprovação das assembleias em 2014 somente estarão alcançados por isenção até o limite dos lucros de 2013 apurados segundo os critérios de 31 de dezembro de 2007.

Segundo o advogado, outro aspecto crítico diz respeito a empresas com reorganizações societárias em curso. Se optarem pela MP 627 já em 2014, estarão sujeitas a regras mais restritivas de aproveitamento do ágio gerado na substituição de participações societárias em razão



Charneski alerta que pode haver conflitos de aplicação

de incorporações e fusões. De outro lado, caso deixem para 2015 a opção, a regulamentação ainda não definiu como será a forma de escrituração e de entrega de obrigações acessórias à Receita Federal, podendo tornar os custos de conformidade mais caros para as empresas até a transição. Algumas normas contábeis internacionais importantes, como as que tratam de estoques (CPC 16) e receitas (CPC 30), não tiveram seus reflexos tributários detalhados na MP 627, o que poderá gerar conflitos de aplicação, lembra Charneski. Mas a medida ainda deverá passar por emendas e debate no Congresso Nacional até ser convertida em lei.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - 1º andar Centro Porto Alegre RS - CEP 90010-271 - Fone (51) 3225 1499 Site: www.sindicatodoscontabilistas.org.br

Fundado em 1943

Governo do RS prorroga prazo do programa Em Dia 2013 - Benefícios nas dívidas estaduais (ICMS)

A Secretaria da Fazenda do RS (Sefaz) prorrogou o período para a adesão ao programa Em Dia 2013. Com isso, empresários têm até o dia 20 de dezembro/2013 para regularizar débitos de ICMS com descontos de multas e juros e com parcelamento.

Condições

Os contribuintes que optarem pela quitação total da dívida têm desconto de 75% para multas e de 40% nos juros (Selic). Os débitos também podem ser parcelados em até 60 meses, com descontos nas multas, sendo de 50% para até 12 parcelas, 40% para até 24 vezes, 30% para até 36 vezes, 20% para até 48 e 10% para até 60 meses. Nos parcelamentos, fica mantida a redução de 40% nos juros.

Como fazer

Todos os procedimentos de adesão ao programa, o enquadramento de

débitos e a emissão de guias de arrecadação poderão ser feitos por meio da internet, no site da Sefaz (www.sefaz.rs.gov.br). O contribuinte também pode se regularizar mediante denúncia espontânea de infração em uma das unidades da Fazenda no Estado.

Podem ser enquadrados débitos de ICMS constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, contanto que o contribuinte desista de eventuais recursos administrativos ou judiciais. Além do tratamento especial para os optantes do Simples, o programa Em Dia 2013 não exige a parcela inicial de 10% do valor do débito como ocorreu no Em Dia 2012; e possibilita a quitação, até 30/06/2014, com o desconto do pagamento à vista, para quem aderir ao programa dentro do prazo autorizado.

Fonte: Secom/Tamara Hauck. www.MMcontabilidade.com.br

A sua empresa separa os sanitários por sexo?

A norma regulamentadora do MTE nº 24 disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e à saúde dos trabalhadores.

Nesta matéria quero comentar sobre as instalações sanitárias nos locais de trabalho. Devem ser observados os seguintes aspectos:

As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, independentemente do número de trabalhadores que sua empresa contrate. É considerada satisfatória a metragem de 1,00m² (um metro quadrado), para cada sanitário, por 20 (vinte) operários em atividade. O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas. Ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável.

Respeitar tais condições mínimas para que o trabalhador se sinta confortável no trabalho é uma obrigação que nem sempre é seguida pelos empregadores. Neste caso, em uma fiscalização no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) a empresa poderá ser autuada.

Base legal: Portaria do MTE nº 3.214/78; Norma Regulamentadora do MTE nº 24. CLOVIS HAHN Técnico em Segurança do Trabalho Registro MTE nº 13.426

Fonte: www.MMcontabilidade.com.br

Palestras, Cursos e Eventos

CURSO: E-SOCIAL/SPED FOLHA DE PAGAMENTO Aconteceu na última quarta-feira, 11 de dezembro, com a Profa. Esp. DAISY MARA MARQUES MACHADO o curso e-Social/SPED Folha de Pagamento. Os participantes consideraram de grande proveito o curso.



Participantes do Curso do e-Social exibindo os seus certificados.

CURSO: ATUALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS MODALIDADES: LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL (ASPECTOS PRÁTICOS) DATA: 17/01/14 (sexta-feira), das 9h às 12h e das 13h30min às 17h (CARGA HORÁRIA: 6h30min) INSTRUTOR: RONALDO MELO SILVEIRA Contador, Consultor, Professor Universitário. INVESTIMENTO: R\$110,00 Estudantes de Instituições parceiras e associados do Sindicato com as contribuições em dia; R\$150,00 Contabilistas com a contribuição Sindical em dia e estudantes de Contabilidade de Instituições não parceiras; R\$200,00 Demais participantes

Mais informações no site: www.SindicatoDosContabilistas.org.br ou pelo telefone (51) 3225-1499

Principais pontos da medida

ÁGIO

O ágio, que já foi objeto de discussão no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), no texto da MP passa a ser considerado o valor de compra da participação societária (custo da aquisição) e ficadivíduo em três itens:

- 1- Valor patrimonial da participação adquirida.
- 2- Por mais ou menos valia, sendo a diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida na proporção da porcentagem da participação do valor patrimonial adquirido.
- 3- Pela rentabilidade futura goodwill ou pela compra vantajosa, correlaciona-se pela diferença entre o custo de aquisição e a soma do valor patrimonial adquirido pela diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida na porcentagem da participação adquirida.

Desta forma, a diferença entre o custo de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida passa ser alocada, para mais ou menos valia, de modo que os ativos passam do valor residual a ser classificados com ágio por rentabilidade futura ou ganho por compra vantajosa.

LUCROS E DIVIDENDOS

O texto da MP, ao tratar dos lucros e dividendos, estabelece que os resultados apurados entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 pagos até 12 de novembro de 2013, em valores superiores aos métodos contábeis vigentes até 31 de dezembro de 2007, não serão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, tampouco integrarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL do contribuinte beneficiário, pessoa jurídica ou física, residente ou domiciliado no País ou no exterior.

PIS E COFINS

A nova redação da Lei 9.718/1998, instituída pela MP, veda a exclusão da base de cálculo do PIS e da Cofins, do regime cumulativo, de receitas decorrentes de equivalência patrimonial. A MP revogou ainda a permissão de exclusão da receita bruta das contribuições do PIS e da Cofins pelo regime cumulativo. Ou seja, a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente e que tenha transferência onerosa a terceiros (contribuinte distinto) como créditos acumulados de ICMS (exportação) passam a ser tributados pelo PIS/Cofins (regime cumulativo) a partir de 1 de janeiro de 2015 ou a partir de 1 de janeiro de 2014.

PESSOA FÍSICA

Quanto aos lucros auferidos no exterior, o texto da MP traz impacto na tributação das pessoas físicas com investimentos no exterior tax haven (paraísos fiscais). O texto determina que os contribuintes passem a recolher o imposto sobre a renda no final de cada ano, independentemente da disponibilização do lucro.

SCI sistemas contábeis
www.sci10.com.br 0800 47 0808

AR IN VIA
SERPRO RFB / SERPRO ACF
e-CNPJ e-CPF
(51) 98902374
www.invia.com.br

Contadores e Técnicos em Contabilidade
Associe-se ao Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre. O Sindicato que desde 1943 luta pela profissão contábil.